



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019**

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, torna público que às **09h do dia 18 de outubro de 2019**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 242 – SI 161/19.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de 30 (trinta) licenças de programa antivírus, por 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas e nas condições previstas neste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**

2.1. Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na **Prefeitura Municipal de Montenegro** ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **dia 15 de outubro de 2019**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

**3. DO REPRESENTANTE LEGAL**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço da Licitante: \_\_\_\_\_

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 06/2019

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço da Licitante: \_\_\_\_\_

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 06/2019

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em original; ou

b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou

d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Observação: Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: Documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II;

f) Comprovação de aptidão por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da presente licitação.

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

## **7. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

7.1. Proposta financeira, com valor unitário e total, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e-mail e telefone, conforme anexo VI – Modelo de Proposta Financeira.

7.2. A proposta, apresentada no envelope de n.º 02, deverá ser formulada e estar em conformidade com o Modelo de Proposta Financeira – Anexo VI, devendo conter a razão social, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara e legível, sem rasuras ou entrelinhas.

7.3. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.4. Deve ser informada, obrigatoriamente, a marca e a versão do antivírus disponibilizado.

7.5. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos relacionados ao objeto da presente licitação, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

7.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS**

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

## **10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

10.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

## **11. DO JULGAMENTO**

11.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço**, e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

12.1. Não serão consideradas propostas com valor total acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou seja, R\$ 10.910,22 (dez mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), valor relativo a 30 (trinta) licenças antivírus, com a duração de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Anexo VII – Planilha Valores Total e Unitário – Média de Preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

### **13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2, deste Edital.

13.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.3. O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste Edital).

13.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com esta Câmara de Vereadores, a licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida prévia defesa, às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 8.666/93:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



14.1.1. Caberá penalidade de **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

14.1.2. Caberá penalidade de **Multa** nos seguintes casos e percentuais:

14.1.2.1. Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, após o qual será considerada inexecução contratual;

14.1.2.2. Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

14.1.2.3. Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

14.1.2.4. Havendo a entrega do objeto em desacordo com o solicitado no Projeto Básico – Anexo I ou em desacordo com a proposta da licitante, para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5%, calculada sobre o valor total da proposta;

14.1.3. Atingido o limite de 15 (quinze) dias corridos, e a critério da Câmara de Vereadores, não será permitida a entrega dos bens, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

14.1.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.1.5 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.1.6. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

14.1.6.1. Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

14.1.6.2. Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;

14.1.6.3. Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

14.1.7. Aquele que, recusar o recebimento da Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será declarada inidônea pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14.2. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

14.3. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da licitante vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

15.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) as licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como por e-mail, através do endereço eletrônico [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br).

- a) O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 14.2;
- c) Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 14.2.

15.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.2.2. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

### **16. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



16.1. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) Banco: nome e código;
- b) Agência: nome e código;
- c) Número da conta corrente (completo).

16.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

16.4. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a Contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso.

16.6. A liberação do pagamento do serviço prestado fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativos aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto da presente licitação, pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores de Montenegro, mediante recebimento de Nota Fiscal ou Fatura.

16.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

16.9. No caso de não apresentação dos documentos constantes no item 16.6, fica desde já a Câmara de Vereadores livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



16.10. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção, substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

**17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela licitante Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1. Manter durante todo o período de validade das licenças antivírus (48 meses), em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de atualização exigidas neste Edital e nas suas Especificações Técnicas.

18.2. Manter-se, durante todo o período de validade das referidas licenças, objeto do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Prestar as atualizações necessárias, de forma a manter o perfeito funcionamento das 30 (trinta) licenças de programa antivírus.

18.4. Executar fielmente o objeto adquirido em conformidade com as disposições do Edital, das Especificações Técnicas e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

18.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da licitação, que venham a ser solicitados pela Câmara de Vereadores.

19.2. Solicitar a substituição/reparação do objeto da licitação que esteja em desacordo com as Especificações Técnicas apresentadas e aceitas, ou que apresentem defeito.

19.3. Efetuar os pagamentos à licitante vencedora, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados.

19.4. Pagar a importância correspondente às licenças, no prazo pactuado, mediante nota fiscal/fatura, devidamente atestadas.

19.5. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



20.1. Caso o objeto entregue não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua substituição, visando o atendimento das Especificações Técnicas – Anexo I, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

**21. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

21.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

21.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e no item 13 deste Edital.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

22.2. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.3. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

22.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.06.00.00.00-11.

22.6. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br).

22.7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.8. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



22.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

22.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Especificações Técnicas; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração; V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valor Unitário e Total – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

22.11. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.12. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br).

22.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 02 de outubro de 2019.

Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Presidente.

Este Edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Consultoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.0 - Informações gerais:**

- 1.1 - A solução deverá contemplar ferramentas que façam varreduras periódicas na rede a fim de localizar máquinas que, possivelmente, não estejam com o cliente do antivírus instalado no equipamento;
- 1.2 - Configurar hora, semana, dia do mês e ainda em horários definidos pelo administrador da rede através de parâmetros de configuração das atualizações automáticas do antivírus;
- 1.3 - Deverá permitir a instalação dos softwares sem a necessidade de forçar a reinicialização da máquina;
- 1.4 - Deverá possibilitar a atualização do Pacote de Vacinas definidas pelo administrador do sistema de forma automática através de um ou mais sites locais pré-definidos e também pela Internet;
- 1.5 - A solução deverá rastrear em tempo real arquivos durante entrada e saída (gravação e leitura) no equipamento. Durante o rastreamento deverá limpar, apagar ou isolar o arquivo infectado conforme a política definida pelo administrador da Solução de Antivírus;
- 1.6 - A solução deverá rastrear arquivos compactados para, no mínimo, os seguintes formatos: ZIP, ARJ, RAR e Microsoft Compress;
- 1.7 - Deverá ser possível, a critério do administrador da solução, a seleção de exclusão de pastas e arquivos que não devem ser rastreados;
- 1.8 - Deverá permitir ao administrador bloquear os serviços de compartilhamento quando alvo de códigos maliciosos, no momento de uma epidemia, e, após o término desta, restaurar as configurações originais;
- 1.9 - Deverá gerar notificações para o administrador de rede quando ocorrer uma epidemia de vírus através de e-mail;
- 1.10 - Deverá ser possível instalar o agente de forma remota através de credenciais de administrador local ou do domínio;
- 1.11 - A Solução de Antivírus deverá prover software capaz de utilizar servidores Microsoft, instalados em plataforma de 32bit e 64bits, como repositório das atualizações do Pacote de Vacinas e como local centralizado de arquivos compartilhados protegidos pela Solução de Antivírus. O sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as seguintes versões Microsoft: Windows Server 2008; Windows Server 2012;
- 1.12 - A Solução de Antivírus deverá prover software capaz de utilizar servidores Linux ou Windows, instalados em plataforma de 32bit e 64bits, como repositório das atualizações do Pacote de Vacinas e como local centralizado de arquivos compartilhados protegidos pela Solução de Antivírus. Caso seja Linux, o sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as seguintes versões: Linux Red Hat Enterprise 6.0 ou superior. Caso seja Windows, o sistema servidor deverá estar apto a funcionar, sem nenhuma restrição, com, no mínimo, as seguintes versões: Windows Server 2008 ou superior e/ou Windows 7 ou superior.

**2.0 - Solução para servidor de administração da solução:**

- 2.1 - A Solução de Antivírus deverá gerenciar as estações de trabalho a partir de um ponto único (console central de gerenciamento), com facilidades para instalação, administração, monitoramento, atualização e configuração, seja de um servidor específico ou de um grupo de servidores ou estações de trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- 2.2 - Deverá permitir atualizar o Pacote de Vacinas do servidor central da solução, de forma automática, através da internet, sem que haja intervenção técnica, e, distribuir, também de forma automática, a partir do servidor central, as atualizações para os demais servidores marcados como sendo repositório de assinaturas. Não serão admitidas replicações com base em scripts ou replicações feitas usando artifícios técnicos não homologados e amplamente documentados pelo fabricante da solução através dos manuais técnicos ou ainda usando softwares de terceiros;
- 2.3 - Deverá permitir a atualização de forma automática através de serviço de Proxy permitindo a configuração de usuário e senha para autenticação no sistema de internet. Deverá ser totalmente compatível com o Proxy “squid” usado na Câmara Municipal;
- 2.4 - Deverá realizar rastreamentos em tempo real, de forma manual e de forma agendada. O agendamento deverá ser feito, de forma centralizada, no servidor Gerente da solução;
- 2.5 - Deverá gerar relatório de incidente (logs) centralizado;
- 2.6 - Deverá possuir a capacidade de detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;
- 2.7 - Deverá ser possível definir políticas de bloqueio às funções de configuração do software em servidores remotos.

**3.0 - Soluções para estações de trabalho:**

- 3.1 - Deverá permitir instalação e desinstalação da solução de antivírus nativamente e por scripts em plataformas Windows 7, ou superior, remotamente;
- 3.2 - Deverá permitir autodetecção do sistema operacional para instalação da Solução de Antivírus nas estações de trabalho. Não serão admitidas as soluções que necessitem gerar um pacote de instalação específico para cada versão do Windows;
- 3.3 - Deverá permitir instalação e atualização automáticas através de login script Internet/Intranet, CD-ROM, e através de instalação remota de estações com Windows 7, ou superior;
- 3.4 - Deverá permitir e estar apto a realizar configuração diferenciada para cada estação de trabalho, grupo de estações, domínio ou grupos de domínios;
- 3.5 - Deverá permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todas as estações, para um grupo ou estações específicas.
- 3.6 - A critério do administrador da Solução de Antivírus deverá ser possível o rastreamento manual, solicitado pelo usuário, através de uma interface gráfica.
- 3.7 - Deverá permitir detecção heurística, remoção de vírus de macro em arquivos MS-Office em tempo real, sem eliminação do conteúdo dos arquivos.
- 3.8 - Deverá permitir bloquear, a critério do administrador da Solução de Antivírus, acesso a portas TCP específicas nas estações de trabalho.
- 3.9 - Deverá permitir gerar notificações customizáveis para o usuário em caso de detecção de vírus.
- 3.10 - Deverá permitir que seja configurado bloqueio de acesso às funções de configuração do software nas estações de trabalho.
- 3.11 - Deverá permitir exportar o log para o formato Texto e/ou CSV.
- 3.12 - Deverá possuir ferramenta integrada que permita seu uso de forma automatizada para reparação de danos causados por vírus do tipo “Trojans”, sem a necessidade de uma ferramenta externa.
- 3.13 - Deverá permitir procurar códigos maliciosos em arquivos potencialmente infectáveis.
- 3.14 - Deverá permitir agendar uma verificação na comunicação entre o servidor e as estações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



3.15 - Deverá possuir recursos de otimização das atualizações através de distribuição de carga em sites onde o canal de comunicação não prove um throughput elevado com o servidor principal.

3.16 - Deverá permitir proteção e remoção contra spywares em tempo real em plataformas Windows 7.

3.17 - Deverá permitir armazenamento de log de ocorrência de vírus local e no servidor.

3.18 - Deverá permitir, através do uso de senha e políticas definidas pelo administrador da Solução de Antivírus, impedir a desinstalação não autorizada ou remoção do módulo residente em memória do cliente de antivírus.

3.19 - Deverá prover proteção à navegação dos usuários bloqueando os sites web de alto risco e suspeitos, e/ou sites que estejam infectados por algum tipo de malware, para estações de trabalho dentro ou fora da rede.

3.20 - A lista contendo os sites maliciosos deverá ser atualizada diariamente e automaticamente pela EMPRESA CONTRATADA juntamente com o Pacote de Vacinas.

#### **4 - Sistema integrado de gerenciamento**

4.1 - O monitoramento e o gerenciamento deverão ser unificados através de uma console centralizada, instalada em apenas um computador central, permitindo a administração de todos os computadores e possibilitando, a critério do administrador da Solução de Antivírus, a integração com o Active Directory da Microsoft.

4.2 - Deverá possuir suporte à auditoria, permitindo que cada usuário que efetuar determinados comandos ou ações administrativas terá todas as suas ações sendo registradas para fins de verificação posterior.

4.3 - Deverá possuir console de único login, permitindo que um único usuário tenha acesso a todas as consoles e configuração de todos os produtos de segurança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO II  
MODELO  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **\_\_(nome)\_\_,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

**(assinatura)**

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

---

**ANEXO III  
MODELO  
CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Específico para a cláusula 03 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **\_\_(nome)\_\_,** credencia o (a) Sr. (a) **\_\_(nome)\_\_,** CPF n.º \_\_, C.I n.º \_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 06/2019, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

**(assinatura)**

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 06/2019

\_\_\_**(nome empresa)**\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **\_(nome)\_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_, e do CPF \_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Montenegro, **(data)**

**(assinatura)**

Representante legal

---

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE E COOPERATIVA**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, CRC

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**1 – DADOS DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

**2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/19 (conforme Especificações Técnicas – Anexo I do Edital TP 06/2019):**

Item	Especificação	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Licenças antivírus para os computadores da Câmara de Vereadores, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Especificações Técnicas - Anexo I.	30 (trinta)		
Valor Total Global (R\$)				

**3 – MARCA/VERSÃO DO ANTIVÍRUS:**

**4 – VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO VII  
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL  
MÉDIA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Licenças antivírus para os computadores da Câmara de Vereadores, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Especificações Técnicas - Anexo I.	30 (trinta)	363,67	10.910,22
Valor Total Global (R\$)				10.910,22



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de 30 (trinta) licenças de programa antivírus, por 48 (quarenta e oito) meses, conforme quantitativo e condições estabelecidas nas Especificações Técnicas previstas no Edital Tomada de Preços nº 06/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, Tomada de Preços nº 06/2019, Processo 242 – SI 161/19, conforme dispõe o art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$......

§ 2º Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.40.06.00.00.00-11.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores, do objeto do presente Contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidentes sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste contrato, no Edital e em seus anexos e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 3º Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo o objeto do contrato considerado inadequado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, indenizar o valor correspondente ao dano.

§ 4º Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

§ 5º Assumir perante à CONTRATANTE e terceiros a responsabilidade, indenizando-os por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 6º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusiva mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 7º Disponibilizar endereço de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

§ 8º Emitir e apresentar à CONTRATANTE a nota fiscal correspondente ao objeto do presente contrato.

§ 9º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 12º A Contratada obriga-se a garantir o recebimento do objeto contratado pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das licenças ou a desvalorização, sob pena de descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º Designar, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto da Tomada de Preços nº 06/2019.

§ 3º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 4º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 5º Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos e percentuais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- b.1) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da proposta, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b.2) Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- b.3) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b.4) Havendo a entrega do objeto em desacordo com o solicitado no Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 06/2019 ou em desacordo com a proposta da licitante, para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- c.1) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c.2) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;
- c.3) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

**CLÁUSULA ONZE – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

§ 1º A contratação será celebrada com duração de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data da assinatura do contrato, conforme § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O objeto contratado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

§ 3º A entrega do objeto da Tomada de Preços 06/2019 deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Montenegro, localizada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro-RS, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou enviado pelos correios ou por *e-mail*, no endereço eletrônico [compras@montenegro.rs.leg.br](mailto:compras@montenegro.rs.leg.br).

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, .....

Ver....  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

CONTRATADA